



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia



Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Endocrinologia Clínica da Escola Paulista de Medicina- UNIFESP

Disposição inicial

Este regulamento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação em Endocrinologia Clínica *stricto sensu* em consonância com o Regimento Interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina, Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa de Universidade Federal de São Paulo, Regimento da Escola Paulista de Medicina e demais dispositivos legais.

Capítulo I: DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

A pós-graduação *stricto sensu* em Endocrinologia Clínica tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento nas diferentes áreas da endocrinologia. O programa oferece o curso para profissional médico, endocrinologista ou não, e para outros profissionais de nível superior envolvidos e interessados na área.

Capítulo II: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção 1ª. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA (CEPG)

Artigo 1º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é constituída por:

- I. Membros do corpo permanente do Programa eleito por seus pares em número de cinco
- II. Representante do corpo discente eleito por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação. O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 2º. A CEPG terá um coordenador por ela eleito

§1. A eleição do Coordenador se dará pelos membros do corpo docente do Programa

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

Seção 2ª. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3º. Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia



- I. Elaborar o planejamento global, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas que compõem o elenco do Programa de Pós-graduação em Endocrinologia, que terão como Professores responsáveis os Orientadores credenciados no Programa ou alunos de Pós-doutorado vinculados ao programa.
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula
- XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XII. Indicar nomes de Orientadores do Programa para aprovação pela Comissão de Credenciamento;
- XIII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade Universitária;
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVIII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventuais mudanças no Regimento do Programa;



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia



XIX. Avaliar anualmente o aluno quanto ao seu desempenho acadêmico e no andamento de seu projeto para, em conjunto com respectivo orientador, autorizar sua matrícula anual.

Capítulo III. DOS PÓS-GRADUANDOS

Seção I: Processo de seleção e inscrição

Artigo 4º.: O período de inscrição para o processo seletivo ocorre anualmente nos meses de Janeiro. Os candidatos devem enviar pessoalmente ou por Correio para a secretaria de pós-graduação os seguintes documentos:

- 1) Curriculum Vitae – formato Lattes
- 2) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Graduação (todos os candidatos), e de Residência Médica (médicos)
- 3) 2 Cartas de Recomendação
- 4) 2 Fotos 3x4
- 5) Ficha de Inscrição Preenchida

Artigo 5º.: O processo de seleção consiste em Análise de Currículo, entrevista, e interpretação de texto científico em inglês/português, a ser realizada em data a definir e mediante comunicação prévia dos candidatos.

Artigo 6º. O processo seletivo será realizado por uma comissão formada por três membros indicados entre os orientadores do Programa

Artigo 7º.: Após a seleção haverá um período probatório de até 12 meses, podendo ser prorrogado por solicitação do orientador e a critério da CEPG. Nesse período o aluno discutirá com seu o orientador e elaborará seu projeto de pesquisa.

Artigo 8º.: A realização do período probatório não implica necessariamente em matrícula.

Seção II: Matrícula

Artigo 9º.: Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do Programa de Pós-Graduação e aprovação do projeto de pesquisa junto ao CEP. Para a efetivação da matrícula o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único: A partir de 2018, o estudante deverá efetuar matrículas anuais com a anuência do orientador e da CEPG, de acordo com o artigo 79º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP (PROPGPq).



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia



Seção III: DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 10º.: Créditos mínimos requeridos:

- I. Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.
- II. Para o nível de Doutorado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito
- III. Cada Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Parágrafo I: Atividades ambulatoriais e laboratoriais supervisionadas realizadas nesta instituição podem corresponder a, no máximo, 50% do número de créditos. O restante dos créditos deverá ser obtido através de outras atividades, como publicações, participação de cursos e seminários, apresentações de trabalhos e aulas em congressos, trabalhos sociais, desde que com a ciência e concordância de seu orientador. O número de créditos para cada uma destas atividades será definido por esta CEPG e divulgado apropriadamente.

Parágrafo II- São cursos obrigatórios para todos os alunos de mestrado ou doutorado matriculados neste programa os cursos institucionais de "Ética em Pesquisa", "Didática e Pedagogia" e "Estatística I".

Artigo 11º.: Língua estrangeira: Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os alunos devem evidenciar proficiência na língua inglesa (apresentar certificado de exame de proficiência)

Seção IV: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, quando será avaliado quanto a sua aptidão para prosseguir no projeto de pesquisa e na defesa de sua tese. O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão Julgadora composta por três professores, portadores de, no mínimo, *o título de Doutor*, sendo pelo menos um deles externo ao programa, escolhidos pela Coordenadoria do Programa entre os nomes encaminhados pelo Orientador(a). Um dos membros da banca será designado pela CEPG para coordenar a avaliação. O Orientador não deve fazer parte da banca.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia



Artigo 12º.: O Exame de Qualificação ao Doutorado consiste de defesa pública de Proposta de Projeto de Pesquisa para Tese de Doutorado, onde o candidato comprova para Banca Examinadora a originalidade e exequibilidade do seu projeto, assim como a existência, no mesmo, de contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado. Além disto, o aluno deverá demonstrar profundo conhecimento do tema e total domínio sobre seu projeto de pesquisa. Não será permitida qualquer intervenção do orientador durante a arguição, o qual recomenda-se que não esteja presente.

Artigo 13º.: Para o Exame de Qualificação ao Doutorado o candidato deve:

I. Apresentar por escrito a proposta de tese à Comissão de Qualificação, sendo o número de cópias igual ao número de membros da Comissão. A proposta de tese deve ser entregue aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Exame de Qualificação.

IV. Fazer a apresentação oral da proposta de tese, com duração de no máximo 45 minutos, em local aberto ao público. Cada membro da comissão de Qualificação terá 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

V. Para os matriculados a partir de janeiro de 2018, a realização do exame de qualificação deverá ocorrer no prazo de até 24 meses contados a partir da matrícula e, obrigatoriamente, até pelo menos 6 meses antes da defesa, para que o projeto receba as sugestões da banca avaliadora em tempo hábil para potenciais modificações.

Parágrafo único: para os alunos candidatos ao título de Mestre, o exame de Qualificação não é obrigatório, mas recomenda-se que seu projeto seja apresentado nas reuniões científicas deste programa em até 12 meses após sua matrícula, para que receba sugestões dos professores/orientadores desse programa em tempo hábil de potenciais modificações.

CAPÍTULO VI: DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

SEÇÃO I: DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 14º.: Para a obtenção do **Título de Mestre**, a tese deverá ser apresentada na forma “clássica” ou um artigo submetido ou aceito para publicação em periódico indexado, no mínimo Qualis B2. Entretanto, é necessária a inclusão de todos os dados individuais (“*raw data*”) obtidos durante a realização do projeto, sob a forma de tabelas em anexos no final do trabalho. O aluno deve ser o primeiro autor do artigo e o orientador um dos coautores. Exige-se a



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia



inclusão de uma breve introdução, em português, que contenha os objetivos do trabalho, e de comentários finais que incluam um resumo e as conclusões. Não há a necessidade de defesa pública.

Seção II: Do título de doutor

Artigo 15º.: Para a obtenção do **Título de Doutor**, o trabalho de tese consistirá na apresentação de pelo menos **2 (dois)** artigos, escritos de preferência em inglês, submetidos ou aceitos para publicação em periódicos indexados (PubMed, ISI, sendo um deles pelo menos Qualis A2). Os artigos deverão ter sido elaborados durante os 4 (quatro) anos nos quais o aluno esteve matriculado no Curso de Pós-Graduação e devem seguir a mesma linha de pesquisa. O aluno deve ser o primeiro autor dos artigos e o orientador deve ser o último autor ou autor correspondente em pelo menos um dos artigos, além de estar dentre os coautores nos outros artigos. Os artigos deverão ser precedidos de breve introdução em português, contendo os objetivos dos trabalhos apresentados. Após a inclusão dos artigos deverá ser feita, também em português, uma discussão sucinta ressaltando os pontos principais dos trabalhos, incluindo o sumário e as conclusões. No final do texto, deverão ser apresentadas sob a forma de anexos, tabelas contendo todos os dados individuais obtidos durante a realização do trabalho. O Doutorado exige defesa pública.

Artigo 16º. O título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor.

Artigo 17º. Os títulos acadêmicos concedidos terão a designação de Mestre e Doutor em Ciências

Seção III: Da homologação:

Para homologação do título de mestre ou doutor o aluno deverá, entre outras obrigações, entregar ao orientador todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa e realizar as modificações sugeridas pela banca em até 30 dias após a defesa.

Seção IV: Dos prazos

Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são os seguintes:

- I.** O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos.
- II.** O Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo 2 (dois) anos e no máximo no máximo 4 (quatro) anos para o portador do título de mestre ou 5 (cinco) anos para o doutorado direto.
- III.** A prorrogação desses prazos, dentro dos limites máximos estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação da Unifesp, deverá ser objeto de aprovação pela CEPG, com justificativa elaborada pelo orientador.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia



CAPÍTULO VII: DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS MATRICULADOS:

Artigo 18°. Constituem atividades obrigatórias dos alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado a presença na Disciplina de Endocrinologia Clínica, Laboratorial e Molecular do Programa de Pós-graduação em Endocrinologia, nas reuniões semanais gerais de Disciplina de Endocrinologia, assim como nas disciplinas específicas de seu grupo de pesquisa, definidas por seu orientador. Os certificados para as atividades obrigatórias serão fornecidos mediante uma presença mínima de 75%.

Parágrafo único-serão liberados da presença obrigatória aqueles alunos de doutorado que realizam seus cursos à distância do programa, desde que aceitos formalmente nestas condições por esta CEPG no momento de sua matrícula. Para alunos de mestrado esta opção nos existe

Artigo 19°. Os alunos deverão declarar formalmente, no momento da matrícula, ciência de que os dados da sua pesquisa pertencem à Instituição, na pessoa de seu orientador, com quem deverá compartilhar todos os dados brutos de sua pesquisa. Caberá ao orientador deter a propriedade intelectual do projeto, assim como a administração de eventuais prêmios ou patentes geradas pelo trabalho.

Artigo 20°. Os alunos deverão obrigatoriamente participar de atividades supervisionadas para seu treinamento didático sempre que convocados, preparando e ministrando as aulas para graduação e para as reuniões gerais e específicas do programa.

Artigo 21°. Os casos omissos serão encaminhados pela CEPG à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina para decisão em plenária quando o coordenador assim o considerar e, na necessidade, pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (ouvido o Conselho de Pós-graduação e Pesquisa).